



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3.156/2022

Súmula: Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos **Agentes de Combate às Endemias** e dos **Agentes Comunitários de Saúde**, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos, nos termos da emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único – O valor do vencimento estabelecido no caput do artigo 1º, terá vigência a partir da data estabelecida pela emenda constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios.

Artigo 2º - A diferença de R\$ 639,34 (seiscientos e trinta e nove reais, e trinta e quatro centavos) referente ao mês de maio e de junho será repassada aos servidores da forma a seguir:

R\$ 639,34 – diferença salarial referente ao mês de **maio** será paga no pagamento do mês de **julho**;

R\$ 639,34 – diferença salarial referente ao mês de **junho** será paga no pagamento do mês de **agosto**;

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos retroativos a maio de 2022.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 26 de julho de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

REGISTRADO
No Livro Nº 2571 Em 28/07/2022
da Página Nº 83

PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 28/07/2022
Lilian Frustina
ASSINATURA

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3.156/2022**

Lei Municipal nº3.156/2022

Súmula: Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos, nos termos da emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único – O valor do vencimento estabelecido no caput do artigo 1º, terá vigência a partir da data estabelecida pela emenda constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios.

Artigo 2º - A diferença de R\$ 639,34 (seiscientos e trinta e nove reais, e trinta e quatro centavos) referente ao mês de maio e de junho será repassada aos servidores da forma a seguir:

R\$ 639,34 – diferença salarial referente ao mês de **maio** será paga no pagamento do mês de **julho**;

R\$ 639,34 – diferença salarial referente ao mês de **junho** será paga no pagamento do mês de **agosto**;

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos retroativos a maio de 2022.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 26 de julho de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:759283B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2022. Edição 2571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>